



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda Santa Maria)

PERÍODO
23/03 A 27/03/2009



LOCAL: Santa Terezinha de Goiás - GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 14° 31.814' W 49° 37.199'

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

Fiscalização de Monitoramento

Operação Principal: Op.023 de 2005 (Fazenda Rio do Peixe- período 20 a 26/05/05).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

| | |
|--------|---|
| Equipe | 3 |
|--------|---|

DO RELATÓRIO

| | |
|---|----|
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:..... | 4 |
| D. DA AÇÃO FISCAL..... | 5 |
| E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE | 6 |
| F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... | 6 |
| G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 6 |
| H) DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO | 11 |
| H.1- Da não realização de exames médicos admissionais e periódicos. | 11 |
| H.2- Da não adoção dos procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes. | 12 |
| H.3- Da falta de informações aos trabalhadores que trabalham com animais..... | 12 |
| H.4- Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI. | 15 |
| H.5- Das instalações elétricas com risco de choque..... | 15 |
| H.6- Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros. | 16 |

ANEXOS

| | |
|--|------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) | A001 |
| 2. Comprovante de transmissão | A002 |
| 3. Carta de Preposto | A003 |
| 4. Certidões Negativas de Débitos de Imóvel Rural | A004 |
| 5. Escrituras relativas à propriedade | A006 |
| 5. Certificados de Cadastro de Imóvel Rural | A016 |
| 6. Cópia da CAT Parcial | A018 |
| 7. Cópias do CAGED | A019 |
| 8. Cópias das GFIP | A021 |
| 9. Termo de Declaração do Trabalhador | A027 |
| 10. Autos de Infração | A030 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadoras

[REDACTED]

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 23/03 a 27/03/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 32.580.03691-87
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Santa Maria. Rodovia GO154, km 11 a direita. Zona Rural. Santa Terezinha de Goiás-GO. CEP: 76.500-000
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONE: [REDACTED]
- 9) PREPOSTO: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 01
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: 00
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 9) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 10) CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|----------|--|--|
| 1 | 01427669-0 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 2 | 01925503-9 | 131024-0 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 3 | 01427670-4 | 131461-0 | Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

| | | | | |
|---|------------|----------|---|---|
| | | | animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31. | com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 4 | 01925504-7 | 131037-2 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 5 | 01427671-2 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 6 | 01925505-5 | 131401-7 | Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 | 01427672-0 | 131333-9 | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 01925506-3 | 001408-7 | Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. | art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |

D. DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro ocorreu no período de 20 a 26/05/2005 (Op. 023 de 2005), em carvoaria que se encontrava em atividade no estabelecimento fiscalizado. Conforme relatório emitido naquela ocasião, a atividade de carvoejamento tinha lugar em razão da necessidade do proprietário do estabelecimento de limpar área de pasto para cria de gado. Assim, o fiscalizado beneficiava-se da atividade de produção de carvão vegetal, na medida em que transferia para terceiros o ônus de atividade finalística de seu empreendimento e em troca do funcionamento da carvoaria tinha o pasto do seu empreendimento limpo.

A presente ação fiscal, portanto, abrangeu o período desde junho de 2005 até fevereiro de 2009.

Nesta fiscalização não foi localizada na propriedade inspecionada qualquer atividade de carvoejamento.

No entanto, outras irregularidades foram verificadas, como se exporá no presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo do município de Santa Terezinha de Goiás sentido Itapaci (GO-154), desloca-se cerca de 13,3 Km a partir do Parque Agropecuário de Santa Terezinha (logo na saída).

A entrada da fazenda é a primeira à direita após a placa da entrada da Fazenda Bucaina. A entrada fica nas coordenadas **S 14° 31.647' W 49° 37.023'**. A sede fica nas coordenadas **S 14° 31.819' W 49° 37.204'**. Note-se que a fazenda também é conhecida como Fazenda Rio do Peixe.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Durante a inspeção na propriedade, não foi encontrado um número relevante de cabeças de gado.

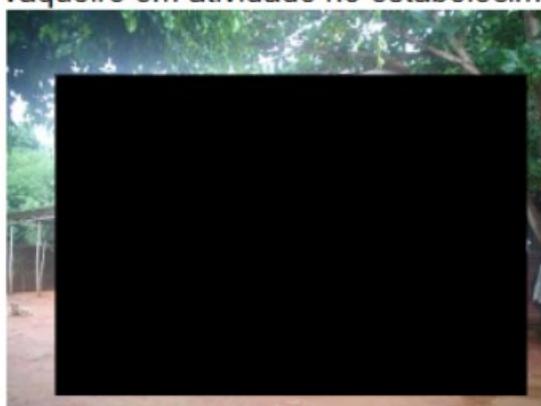
Segundo informações do trabalhador [REDACTED], vaqueiro, havia atualmente na propriedade 32 cabeças de gado de cria.

Conforme declarações prestadas pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED] havia somente aquela quantidade de gado na atualidade porque era época de vedação de pasto, período de chuvas em que o gado é retirado do pasto para que a vegetação possa desenvolver-se. Declarou ainda o preposto que na propriedade é criado gado de corte da raça Nelore. E que parte da área da fazenda destinava-se ao aluguel de pasto.

Conforme cópias de escrituras de compra e venda, apresentadas pelo preposto do empregador, em anexo às fls. A006 A a015, a fazenda mede 691,5004 hectares.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Logo após a primeira porteira da fazenda, às margens da rodovia, avistava-se a moradia do único vaqueiro em atividade no estabelecimento.



Moradia do vaqueiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em incursão na área à volta dessa moradia e num raio aproximado de 4km em direção aos fundos da propriedade não foi encontrada atividade de carvoejamento como existente quando da anterior fiscalização, no ano de 2005.

Na moradia, com estrutura de alvenaria e revestimento parte em cerâmica parte em cimento liso, habitavam o vaqueiro e seus dois filhos. Embora a edificação não apresentasse bom estado de conservação, possuía cômodos suficientes para abrigar a família, além de portas, janelas e cobertura capazes de proteger os ocupantes das intempéries.



Vistas parciais da moradia do vaqueiro.



2009/03/26 13:29



Vista frontal da moradia.

A água utilizada era armazenada em caixa d'água coberta e encanada até à habitação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caixa d'água.



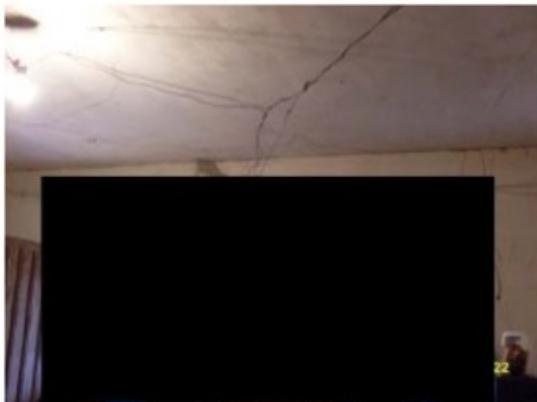
As instalações sanitárias encontravam-se funcionando.



As instalações elétricas, no entanto, eram bastante precárias, oferecendo constante risco de choques, uma vez que emaranhadas e com fios soltos ou desencapados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Instalações elétricas no interior e no exterior da moradia.

Apesar de ser constatado que havia um vaqueiro contratado na propriedade, não foi encontrado no estabelecimento equipamento de proteção individual adequado à atividade desse trabalhador.

Quando da primeira inspeção na propriedade o vaqueiro, conforme informação de seus filhos, encontrava-se na cidade de Santa Terezinha de Goiás onde fora em busca de atendimento médico, vez que há três dias, este sofrera um acidente enquanto desempenhava suas atividades. O acidente acontecera enquanto o vaqueiro tocava o gado, montado em uma mula, e esta fizera um movimento brusco batendo no braço do vaqueiro com a cabeça.

Assim, foi deixada Notificação para Apresentação de Documentos (em anexo às fls. A001) na propriedade, recebida por um dos filhos do vaqueiro, que forneceu o telefone do proprietário da fazenda e incumbiu-se de, tão logo seu pai retornasse da cidade, ainda naquele dia, comunicá-lo da visita para que o empregador fosse cientificado.

Em contato telefônico com o empregador no final da tarde do dia 24/03/09, este, sem considerar qualquer requisito de urbanidade, manifestou em tom de voz especialmente exaltado sua indignação pelo fato de, conforme alegação sua, somente estar sendo informado da Notificação para Apresentação de Documentos naquela ocasião e de, conforme interpretação sua, entender a manifestação de estranheza da coordenadora da equipe do GEFM diante do fato de seu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desconhecimento acerca da prévia visita da equipe fiscal ao estabelecimento como expressão de dúvida sobre a veracidade de suas afirmações.

Informado, reiteradamente, que tal contato telefônico tinha como objetivo justamente assegurar que o empregador fosse informado acerca da fiscalização, bem como da necessidade de apresentação de documentos sujeitos à fiscalização do trabalho, o Sr. [REDACTED] alegou que se encontrava muito distante do estabelecimento fiscalizado e envolvido em compromissos outros que não permitiam que ele desse qualquer informação acerca da apresentação dos mencionados documentos no prazo previsto na referida Notificação.

Instado a se manifestar quanto ao prazo necessário para o envio da documentação requerida, este preferiu consultar seu advogado.

Após alguns minutos do primeiro contato, telefonou à coordenação do GEFM o Sr. [REDACTED], que se identificou como advogado do Sr. [REDACTED]. Informado sobre os acontecimentos, dispôs-se a adotar, junto a seu cliente, as necessárias medidas para o bom andamento da ação fiscal.

Assim, ficou acordado que a Notificação seria transmitida via fax ao escritório do advogado, o que foi feito na mesma noite e reiterado na manhã do dia seguinte (comprovante de transmissão via fax em anexo às fls. A002).

Ficou acordado, ainda, que o prazo para apresentação da documentação seria o dia 27/03/09, considerando, entre diversos fatores, a solicitação de prorrogação do prazo notificado e que a equipe do GEFM retornaria ainda à propriedade para continuação das inspeções e entrevista com o trabalhador.

Quando da nova inspeção, no dia 26/03/09, o vaqueiro, Sr. [REDACTED] [REDACTED] se encontrava na propriedade e apresentava intumescimento significativo no antebraço, local onde fora atingido pela cabeça da mula.

Verificamos que tal trabalhador não houvera recebido qualquer informação quanto à atividade por ele desenvolvida, fosse quanto ao manejo dos animais, fosse quanto aos riscos inerentes às práticas.

Por ocasião dessa nova inspeção, foi localizado um caminhão que estava trafegando em direção à porteira de saída da fazenda. O veículo transportava quatro trabalhadores e lenha retirada da área da fazenda Santa Maria.

Abordado o caminhão pela equipe do GEFM para averiguações, constatou-se tratar-se de veículo de propriedade de [REDACTED], com atividade de extração de madeira e compra, venda e transporte de lenha e responsável também pelos trabalhadores que ali eram transportados. No veículo encontrava-se também uma motosserra.

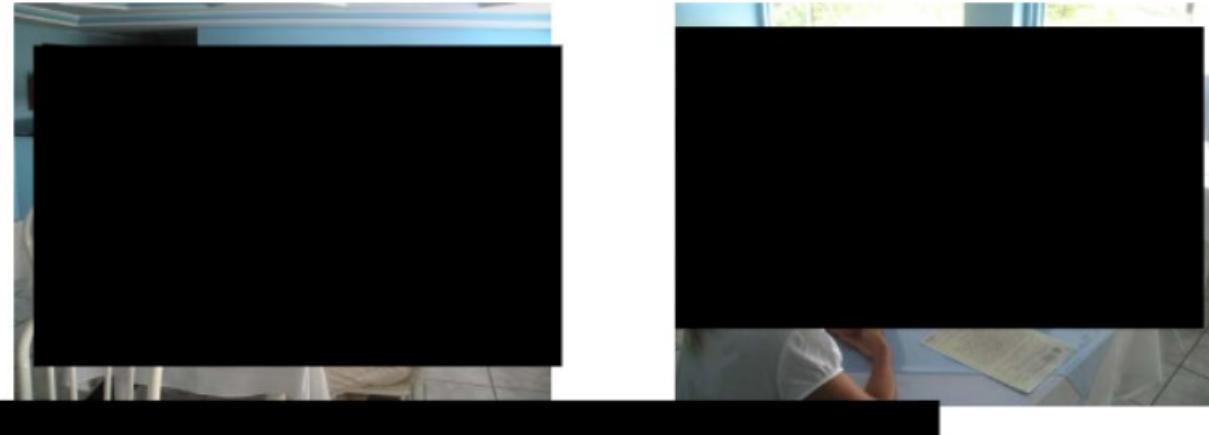
Em relação ao Sr. [REDACTED] foi desenvolvida ação fiscal distinta e foram adotadas medidas de competência específica da Polícia Federal, entre as quais a apreensão do caminhão e da motosserra.

Ainda no final desse dia, no curso das inspeções, fez-se presente na propriedade o Sr. [REDACTED] preposto do empregador, que, cientificado do acidente ocorrido com o vaqueiro acompanhou-o ao serviço médico e comunicou à equipe do GEFM que estaria presente no dia seguinte, no local e hora aprazados, para apresentação da documentação solicitada, o que foi feito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O referido preposto acompanhou a análise dos documentos da empresa e recebeu os pertinentes Autos de Infração cópias em anexo às fls. A030 a A044.



H) DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO

H.1- Da não realização de exames médicos admissionais e periódicos.

O empregador deixou de submeter ao exame médico ocupacional admissional o sr. [REDACTED] que trabalha como vaqueiro da fazenda Santa Maria desde 30/04/2007.

Durante inspeção no estabelecimento, em entrevista com o empregado, este afirmou não ter sido submetido a exame médico. As atividades desenvolvidas na função de vaqueiro - trato dos animais, lida com excrementos no curral, condução do rebanho, aplicação de remédios, entre outras - submetem o trabalhador a riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e a riscos de acidentes. Deixando de submeter o trabalhador ao exame medico admissional, o obreiro deixa de ser avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A análise de tais aptidões do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares poderiam, ainda, ser necessários.

Não obstante a relevância do tema o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente. Ao deixar de fazer o exame médico ocupacional admissional, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os empregados pudesse já possuir. A verificação desta infração ensejou a lavratura o Auto de Infração n.º 01427669-0, anexado, em cópia, às fls. A030/031.

A conduta ilícita foi reiterada pelo empregador ao deixar de submeter o Sr.

[REDACTED] ao exame médico ocupacional periódico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O exame periódico deve ser realizado anualmente. Deixando de submeter o trabalhador ao exame médico periódico, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais ainda não detectadas e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já ter contraído desde o início de suas atividades. Tal irregularidade originou o Auto de Infração n.º 01925503-9, anexado, em cópia, às fls. A032/033.

H.2- Da não adoção dos procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes.

Como já mencionado, constatamos que o empregado [REDACTED] vaqueiro, fora vítima de acidente de trabalho ocorrido em 20/03/09, sem que o empregador tivesse adotado os necessários procedimentos. Deixou de encaminhar o trabalhador ao serviço médico para atendimento, deixou de emitir a Comunicação de Acidentes de Trabalho e não tomou nenhuma providência em relação a condutas previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A conduta ilícita originou o Auto de Infração n.º 01925505-5, anexado, em cópia, às fls. A034/035.

Como relatado no Auto, quando de inspeção realizada no estabelecimento o empregado apresentava intumescimento significativo no antebraço direito e relatava estar sentindo dor além de dificuldades para mover o membro em função do acidente sofrido.

O trabalhador procurou atendimento médico por sua própria conta: foi à cidade de Santa Terezinha "de carona" e dirigiu-se ao posto de saúde, onde foi encaminhado para um hospital. Neste, atendido por um médico [REDACTED] [REDACTED] recebeu um receituário com remédios que adquiriu às próprias expensas.

Não havia no estabelecimento, à disposição do empregado, qualquer forma de comunicação com o empregador acerca de emergências.

Até o final da ação fiscal o empregado não havia sido encaminhado à previdência social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária, sem o que o empregado fica desamparado da assistência social do Estado em caso de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho em razão da lesão sofrida.

H.3- Da falta de informações aos trabalhadores que trabalham com animais.

Nas inspeções realizadas no estabelecimento, constatamos que o empregador não disponibilizou ao vaqueiro informações sobre formas corretas e locais adequados para o trato com os animais, tais como aproximação, contato e imobilização na aplicação de vacinas e no tratamento de ferimentos causados por parasitas ou escoriações diversas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O trabalhador também não havia sido orientado sobre as maneiras corretas de higienização pessoal e do ambiente, reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis, cuidados com o manejo de cercas de arame e outros.

Além da falta de informação, tanto nos currais quanto nos pastos, não havia condição higiênica adequada, inexistindo lavatórios com água e produtos para higienização das mãos, braços e demais partes do corpo em contato direto com os animais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia, ainda, quaisquer materiais de primeiros socorros para utilização em caso de eventual lesão (o que foi objeto de autuação específica).

Verificamos que o curral onde os animais recebiam sal e remédios estava exageradamente sujo com excrementos. A entrada do curral localizava-se a cerca de cinquenta metros do fogão de lenha onde o empregado preparava as refeições, no quintal de sua moradia, e não havia qualquer regra, procedimento ou meio de assepsia na passagem do ambiente do curral para a moradia familiar.

A aplicação de remédio (anti-parasitários e vacina) no gado, inclusive com instrumentos perfuro-cortantes, era feita pelo empregado, que afirmou em depoimento não ter tido qualquer instrução sobre este procedimento (Termo de depoimento em anexo, às fls. A027/029).

O trato com o gado e a falta de higiene na pecuária pode causar a disseminação de várias doenças, como as infecções transmitidas pelos vírus vaccínia, vírus da varíola bovina e vírus da pseudovaríola, que cursam com lesões nos tetos e úberes de bovinos, em outros animais e nas mãos, face e pescoço do homem. Tais enfermidades podem ser evitadas com medidas simples, como a lavagem das mãos com água e sabão antes e depois do contato com os animais, uso de luvas e outros equipamentos de proteção.

A orientação e conscientização dos trabalhadores sobre os riscos no trato com os animais são, portanto, imprescindíveis na profilaxia de doenças e acidentes, evitando, inclusive, que essas doenças possam ocorrer na forma de endemias ou até epidemias e causar grandes prejuízos tanto ao homem quanto ao meio ambiente.

Em situações de boas condições de higiene, os diversos tipos de infecções geralmente são benignos e não resultam em complicações mais sérias. Ao contrário, na falta de condições higiênicas, tais enfermidades se agravam, levando, inclusive, ao óbito. A brucelose, por exemplo, é uma doença bacteriana que acomete o rebanho bovino. Essa doença, além do prejuízo econômico, é transmitida ao homem. A leptospirose, da mesma sorte, pode acometer o gado e este, por sua vez, pode transmiti-la ao homem, ensejando, em alguns casos o óbito do trabalhador.

A proliferação de moscas e carrapatos é responsável pela transmissão de uma série de doenças, dentre elas a doença de lyme, que pode ser controlada com medidas simples de higiene e orientação aos trabalhadores que estão em contato com os animais ou circulem pelos mesmos locais.

Por fim, o manejo de cercas de arame, ferramentas e objetos enferrujados também deve ser muito bem esclarecido, pois pode causar, por exemplo, a contaminação por tétano.

O vaqueiro mencionado não havia recebido qualquer tipo de instrução relativa a esses e outros cuidados mais específicos em função da atividade desenvolvida na propriedade, como, por exemplo, a necessidade de se vacinar contra o tétano.

Não foram apresentados, ainda, quaisquer comprovantes ou certificados de cursos ministrados ao trabalhador, ou de ordens de serviço (ainda que orais) com instruções relativas aos riscos supramencionados ou a outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ao determinar ao empregado a realização de tarefas envolvendo os animais da fazenda sem instruí-lo com as informações necessárias à realização segura destas tarefas, o empregador aumentou a possibilidade de ocorrência de acidentes laborais e de infecção do trabalhador por agentes patológicos durante o cumprimento de suas atividades.

A descrição do ilícito historia o Auto de Infração n.º 01427670-4, anexado, em cópia, às fls. A036/038.

H.4- Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores no estabelecimento, especialmente na verificação realizada em 23/03/2009, verificamos que o vaqueiro não havia recebido equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral.

O vaqueiro, embora expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, não recebera calçados de segurança, luvas, calças de couro ou perneiras, óculos e chapéu. Quando de inspeção no estabelecimento, o empregado estava vestido com roupas de uso pessoal e usava chinelos de borracha tipo japonesa. Indagado, afirmou jamais ter recebido qualquer EPI.

O empregador foi notificado a comprovar a aquisição e a entrega dos EPI adequados aos riscos da atividade de vaquejamento ao empregado que minimizassem a exposição do trabalhador aos mesmos, mas não o fez. São exemplos dos riscos a que o empregado estava submetido no exercício da atividade para a qual foi contratado a exposição a radiações solares, a poeira, infecção por agentes patogênicos, acidentes com animais do rebanho, ataques de animais peçonhentos e lesões ósteo-musculares gerados por esforços estáticos ou dinâmicos excessivos, entre outros.

Sem o fornecimento dos EPI o empregado ficava livremente exposto aos riscos acima citados, sem qualquer controle ou limitação sobre sua exposição aos mesmos. O Auto de Infração n.º 01427671-2, anexado, em cópia, às fls. A039/040, Foi lavrado em função desta irregularidade.

H.5- Das instalações elétricas com risco de choque.

Na moradia fornecida pelo empregador ao vaqueiro [REDACTED] onde o mesmo residia com sua família, as instalações elétricas eram ligadas de forma desordenada, com a fiação exposta, pendurada no teto, caindo rente às paredes. Os fios elétricos estavam danificados, havia diversas emendas, o que gerava risco de choques elétricos, bem como de outros acidentes, tais como incêndio causado por curto-círcuito na fiação. O ilícito deu azo à lavratura do Auto de Infração n.º 01427672-0, anexado, em cópia, às fls. A041/042.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.6- Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Malgrado as atividades desenvolvidas na função de vaqueiro (trato dos animais, lida com excrementos no curral, condução do rebanho, aplicação de remédios, entre outras) submetesse o trabalhador a riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e a riscos de acidentes, o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925504-7, anexado, em cópia, às fls. A043/044.

O estabelecimento localiza-se a aproximadamente 15km do centro urbano mais próximo, Santa Terezinha de Goiás - GO, o que impossibilita atendimento imediato do empregado em caso de emergência, especialmente a se considerar que o trabalhador não disponibilizara qualquer veículo que pudesse ser utilizado pelo empregado para sua locomoção.

Mencione-se ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito.

I) CONCLUSÃO

Como já mencionado no item "Da Ação Fiscal", a presente fiscalização é oriunda de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro verificou que o proprietário do estabelecimento era o responsável direto pelo vínculo empregatício com trabalhadores de uma carvoaria em funcionamento no estabelecimento rural.

Verificou, ainda, que tais trabalhadores encontravam-se submetidos a situação descrita no tipo previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

A presente ação não localizou no estabelecimento fiscalizado atividade de carvoejamento.

As irregularidades verificadas, retro expendidas, foram regularmente autuadas.

No curso da ação fiscal foi recolhido FGTS relativo às competências 10/2007; 05/2008 e 09/2008 (cópias das GFIPs em anexo, às fls. A021 a A026) que se encontravam em atraso; emitida CAT parcial (cópia em anexo às fls. A018) em relação ao acidente sofrido pelo trabalhador [REDACTED] bem como informado o CAGED admissional do mesmo trabalhador (cópia em anexo às fls. A019 e A020)

Brasília, 02 de abril de 2009.

